



(Proc. 24.135)

**RESOLUÇÃO Nº. 449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Altera o art. 90 do RI, acrescentando alínea ao seu parágrafo único para adequá-lo ao § 2º do art. 35 da LOM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de novembro de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 90 do Regimento Interno passa a vigor acrescido das alíneas abaixo:

“e) as sessões solenes específicas para a entrega de títulos e honrarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º do art. 35 da Lei Orgânica Local;

“f) ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários para a realização das sessões solenes previstas na alínea anterior”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de mil novecentos e noventa e sete (12.11.1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil novecentos e noventa e sete ( 12.11.1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa